



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Taperoá

1

Quarta-feira • 24 de Fevereiro de 2021 • Ano I • Nº 905

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Taperoá publica:

- **Decreto Nº 020 de 23 de Fevereiro de 2021** - Decreta medidas temporárias de isolamento social restritivo e compulsório (lockdown), visando a contenção do avanço da pandemia causada pelo novo coronavírus (SARS-COV-2, COVID-19), no âmbito deste Município e comina outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

DECRETO Nº 020 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Decreta medidas temporárias de isolamento social restritivo e compulsório (lockdown), visando a contenção do avanço da pandemia causada pelo novo coronavírus (SARS-COV-2, COVID-19), no âmbito deste Município e comina outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ/BA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela sua Lei Orgânica Municipal, observando as disposições federais e estaduais que estabeleceram medidas visando prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, ainda,

CONSIDERANDO que a pandemia do novo coronavírus não cessou, ocorrendo no Brasil o que chamamos de segunda onda, o que já ocasionou a ocupação da maioria dos leitos direcionados ao tratamento da COVID-19 na regional que atende aos municípios da microrregião do Baixo Sul da Bahia;

CONSIDERANDO o aumento de casos ativos no município de Taperoá-BA, inclusive com óbitos, o que leva a necessidade de adequar as ações municipais para conter a disseminação do COVID-19.

CONSIDERANDO o crescimento real de pacientes contaminados pela infecção viral COVID-19 em todo território brasileiro, bem como, a constatação e divulgação da nova variante do coronavírus pela Secretária Estadual de Saúde, que atinge agressivamente inclusive pessoas jovens;

CONSIDERANDO que ainda não há vacina suficiente para atender a toda população;

CONSIDERANDO as atualizações do Decreto Estadual n. 19.586, de 27 de março de 2020, que "Ratifica declaração de Situação de Emergência em todo o território baiano, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus".

CONSIDERANDO toda a legislação nacional, estadual e municipal ora propostas em relação ao COVID-19, em especial o DECRETO Nº 19.626 DE 09 DE ABRIL DE 2020 que "Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território baiano, afetado por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências”; e

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, de forma mais rígida a fim de evitar a disseminação da doença, sendo tais medidas de competência do município.

DECRETA:

DAS MEDIDAS DE CONTINGENCIAMENTO E ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 1º – Fica decretado o lockdown no Município de Taperoá nos dias 27 e 28 de fevereiro de 2021, por recomendação das autoridades sanitárias e deliberação do Poder Executivo.

Art. 2º - Durante a vigência do lockdown fica suspenso o funcionamento de toda e qualquer atividade comercial e prestação de serviços no âmbito deste município.

Art. 3º – Ficam autorizadas a funcionar nos dias 27 e 28 de fevereiro de 2021 somente as seguintes atividades:

- a) Farmácias e Drogarias;
- b) Postos de Combustível;
- c) Distribuidoras de Água e Gás;
- d) Serviços Funerários.

DAS ATIVIDADES PROIBIDAS

Art. 4º - A partir da vigência deste Decreto, fica terminantemente proibida a circulação de veículos (automotor, ciclomotor, tração humana ou animal), bem como a locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Taperoá, ficando proibida, também a formação de aglomeração, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, independentemente do número de pessoas.

Parágrafo único. Excetuam-se da proibição disposta no caput do presente artigo, os profissionais que exerçam atividades essenciais, desde que portando documentos que comprovem a situação alegada (CTPS, declaração do empregador, contrato de trabalho,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

autorização expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária, outros meios idôneos), nos seguintes casos:

I – Circulação de pessoas:

a) circulação de pessoas para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante;

b) profissionais da área da saúde, no efetivo exercício da profissão;

c) autoridades públicas municipais que estejam ligadas diretamente ao enfrentamento do coronavírus (COVID-19);

d) servidores públicos municipais, exclusivamente em virtude do exercício da função e em situações devidamente comprovadas.

II. Circulação de veículos

a) acesso à cidade e circulação de cargas de produtos que possam acarretar desabastecimento de gêneros de primeira necessidade à população, tais como: medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, saneantes, água, gás e gêneros alimentícios em geral, sendo exigível a apresentação de nota fiscal das mercadorias carregadas;

b) circulação de veículos oficiais de qualquer dos Poderes;

c) circulação dos veículos afetos ao serviço de segurança pública (Polícias Civil e Militar, Guarda Municipal, Vigilância Sanitária);

d) circulação de veículos particulares empregados para prestação de socorro, devidamente comprovada a necessidade e exclusivamente para tal fim;

e) veículos em trânsito para outros municípios.

Parágrafo único – Fica terminantemente proibido o estacionamento de veículos nas ruas, praças e avenidas centrais da cidade, sob pena de remoção compulsória do veículo do local, cujas despesas de traslado (guincho e pátio) serão suportadas pelo proprietário/responsável do veículo infrator, sem prejuízo das demais cominações legais pertinentes.

Art. 5º - Durante a vigência do lockdown, fica também proibida a realização das seguintes atividades:

I – o funcionamento de todas as agências bancárias, INCLUSIVE, os serviços de autoatendimento, que deverão permanecer inacessíveis/desligados/inoperantes;

II – o funcionamento de todos os agentes Lotéricos (casas lotéricas);

III – o funcionamento dos estabelecimentos de compra e venda de produtos da região;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

IV - a realização de atividades físicas nas vias públicas municipais, independentemente do número de pessoas, especialmente no parque turístico e no lago azul.

V - o funcionamento da feira livre, compreendendo o Mercado Municipal, os box e trailers e a feira de confecções.

VI - o funcionamento do comércio ambulante nas vias e logradouros públicos.

VII - aos hotéis não será permitido o recebimento de novos hóspedes durante esse período, salvo de profissionais de saúde ligados diretamente ao enfrentamento do coronavírus e de caminhoneiros ou transportadores de insumo essencial, cuja hospedagem deve ser automaticamente comunicada ao órgão de Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 6º - Excepcionalmente, durante o lockdown, ficam suspensas as atividades de táxis e mototaxis para transporte de pessoas no território do município, ficando fora desta proibição os veículos que estejam transportando pessoa para os serviços de saúde, em caso de urgência/emergência.

Art. 7º - As medidas restritivas constantes deste Decreto não impedem o desenvolvimento de atividades destinadas à proteção e garantia dos direitos humanos, especialmente, aquelas desenvolvidas pelo Conselho Tutelar.

Art. 8º - Durante a vigência do lockdown os serviços públicos somente poderão ser acessados por meio remoto (telefone, e-mail, whatsapp,), EXCETO, os equipamentos de saúde (PSF's, UBS, HIM), que funcionarão para atendimento ao público, conforme horário de expediente normal.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS DE FISCALIZAÇÃO

Art. 9º - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, através do órgão de Vigilância Sanitária e Guarda Municipal, auxiliados pelas Polícias Civil e Militar, realizar os atos fiscalizatórios acerca do cumprimento das normas deste Decreto.

§1º. Os atos fiscalizatórios de que trata este capítulo, acima de tudo, revestem-se de natureza pedagógica e conscientizadora, visando sempre o bem coletivo, a saúde pública e o combate à pandemia da Covid-19.

§2º. As autoridades públicas investidas do poder fiscalizatório devem pautar seus atos agindo sempre com equilíbrio, razoabilidade, com ênfase na educação e conscientização dos indivíduos quanto à necessidade de isolamento social.

Art. 10 - O descumprimento das medidas disciplinadas neste Decreto, no todo ou em parte, poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades:

I – dos estabelecimentos comerciais infratores:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

a) aplicação de multa, variando entre 01 (um) e 10 (dez) salários mínimos, arbitrada pela autoridade sanitária conforme a natureza da infração, a ser lançada nos anais do Departamento da Receita Municipal, que adotará todas as providências para a sua cobrança;

b) suspensão do Alvará de Funcionamento;

c) cassação do alvará de funcionamento.

II – dos condutores de veículo infratores:

a) aplicação de multa de trânsito pela Polícia Militar do Estado da Bahia, a ser lançada nos anais do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, que adotará todas as providências para a sua cobrança;

III – dos pedestres/transeuntes infratores

a) aplicação de multa de até um salário mínimo vigente, a ser lançada nos anais do Departamento da Receita Municipal, que adotará todas as providências para a sua cobrança, sem prejuízo da condução para Delegacia de Polícia, onde ficará à disposição da autoridade de polícia judiciária, para adoção das medidas cabíveis.

Parágrafo único – Além das sanções acima capituladas o agente infrator estará susceptível a responsabilização civil, administrativa e penal, garantindo-se o direito a ampla defesa.

Art. 11 - O descumprimento das medidas deste Decreto acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, podendo responder por crimes contra a saúde pública e contra administração pública em geral, tipificados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal Brasileiro.

Art. 12 - Os casos omissos, porventura, decorrentes da aplicação deste Decreto, serão conhecidos e resolvidos pela autoridade sanitária e/ou pelo Comitê Gestor de Enfretamento e Controle ao COVID-19

Art. 13 – O presente Decreto entra em vigor na data de publicação e terá aplicação exclusivamente nos dias 27 e 28 de fevereiro de 2021, ficando restabelecido os efeitos do Decreto Nº 019/2021 a partir do dia 01 de março de 2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Taperoá, em 23 de fevereiro de 2021

CHRISTIANE MARY PEREIRA GUIMARÃES
Prefeita Municipal

LORENA LEMOS LEITE
Secretária Municipal de Saúde